



**GDATM**

**TRF1 nega recurso da União e mantém ação**

Página 2

**ARTIGO**

**Decreto pode ser primeiro passo para a privatização da previdência dos servidores públicos**

Página 4

**PARABÉNS**

**Sindicato comemora 31 anos de existência**

Página 3



Órgão de divulgação do Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Mato Grosso

ANO XIV - Nº 158  
Cuiabá - Fevereiro de 2021

# O compromisso

Acesse: [www.sindsepmt.org.br](http://www.sindsepmt.org.br)



**PEC 186**

## Novo relatório mantém gatilhos fiscais prejudiciais aos servidores

Relatório do senador Márcio Bittar (MDB-AC) da PEC Emergencial prevê o congelamento de salários de funcionalismo

**A**pós ser rechaçado pela oposição, por entidades sociais e a população em geral, o trecho do relatório da PEC Emergencial (nº 186) que propunha o fim dos gastos mínimos com saúde e educação caiu. No entanto, como é praxe no governo de Jair Bolsonaro (ex-PSL) e seus aliados, como o senador Márcio Bittar (MDB-AC), relator da PEC, há várias maldades que continuam no texto.

Duas delas chamam mais a atenção: a que prevê o congelamento dos salários de servidores públicos federais, estaduais e municipais, mesmo para repor a inflação, toda vez que as despesas obrigatórias da União atingirem 94% da despesa sujeita ao Teto de Gastos.

Outra é a que proíbe a vinculação de receitas a órgãos ou fundos públicos. Isto significa, por exemplo, que os repasses obrigatórios como ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) poderão ser utilizados de acordo com a necessidade do governo federal. Um verdadeiro passe livre ao ministro da Economia, o banqueiro Paulo Guedes, que poderá pegar este dinheiro para pagar a dívida pública.

“Isto deixará o FNDCT sob o risco de ser extinto. Isto é gravíssimo porque o Fundo é responsável pelo fortale-

Reprodução



O Sindsep-MT continua pressionando os senadores de MT

cimento da Embrapa, que fez o Brasil ser uma potência na agricultura, pela pesquisa da descoberta de petróleo no pré-sal e pela produção de vacinas”, diz o economista e assessor do PT no Senado, Bruno Moretti.

**Pontos polêmicos retirados** - Segundo informações da Globonews, o relator tirou os pontos polêmicos da PEC: a desvinculação dos recursos da Saúde e da Educação, a diminuição da carga horária e salário dos servidores público, a revogação do repasse do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para o BNDES e a suspensão da aplicação de 70% dos recursos do Fundeb para o pagamento de pessoal. Ao mesmo tempo incluíram na PEC a preservação da vinculação das receitas destinadas ao FIES e a inserção do ProUni entre as exceções à determinação de redução de benefício tributário.

**Votação** - Na versão anterior do relatório vazada para a imprensa, Bittar condicionava o pagamento de um novo auxílio emergencial de quatro parcelas de R\$ 250 à aprovação da PEC com ajustes fiscais que deveriam ser seguidos por estados e municípios. No texto constava o fim da obrigatoriedade de gastos mínimos com saúde e educação, além do fim de repasses do PIS/PASEP ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES).

A previsão é que seja votado no Senado já na quarta (3). Para ser passar a valer precisa ser aprovado em duas votações, com maioria dos votos, tanto no Senado como na Câmara Federal. (com Rosely Rocha/CUT)

**EBSERH**

## Empregados reivindicam integridade de seus salários

Empregados públicos que atuam na linha de frente do combate à pandemia de Covid-19 dizem estar desvalorizados, há dois anos sem reajuste

**E**mpregados da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserrh) em todo o Brasil participaram no dia 1 de março, de um Dia Nacional de Luta por reajuste, salário digno e respeito. Nos estados onde foi possível, os próprios profissionais da linha de frente promoveram ações nas portas de Hospitais Universitários (HU's) com faixas e cartazes. O objetivo foi chamar a atenção e também informar a sociedade o que o governo está fazendo com os trabalhadores dos HU's do País, que estão na linha de frente do combate a Covid-19. Uma possível paralisação nacional destes profissionais vem sendo constantemente debatida.

Em um momento em que os números da pandemia de Covid-19 crescem em quase todos os estados brasileiros, colocando a população e, principalmente, os trabalhadores da saúde e de serviços essenciais em

Mário Hashimoto



risco, o Governo Federal desvaloriza os empregados que estão na linha de frente do combate ao novo coronavírus.

Entre os motivos da indignação está a situação inaceitável que vem sendo imposta pela empresa que, além de impor reajuste zero nas cláusulas econômicas, quer mudar a aplicação da regra para o grau de insalubridade dos empregados, o que pode redu-

zir salários em até 27%. O impasse levou o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2020/2021 para o Tribunal Superior do Trabalho (TST). É a 7ª vez que o ACT da Ebserrh está sendo mediado no TST.

Em Cuiabá, no Hospital Universitário Júlio Muller (HUJM) teve um café da manhã para os

empregados que estavam trocando de turno. Realizado no pátio do hospital por ser área aberta, os presentes se mostraram cansativos pelo combate incessante contra o covid-19 e outras doenças e estão indignados com a falta de sensibilidade do governo federal. O HUJM é referência no tratamento do coronavírus e está com a UTI praticamente com sua capacidade máxima e muitos colaboradores já contraíram a doença. (com Condsef)





## Atenção associados para a RPV disponível para saque imediato

**O** Sindsep-MT, através da Assessoria Jurídica do escritório do advogado João Batista dos Anjos, após êxito na ação coletiva iniciou a fase de execução dos valores descontados indevidamente a título Plano de Seguridade Social (PSS) sobre 1/3 de férias.

Recapitulando, trata-se de uma ação ajuizada em 2008, cujos efeitos financeiros retroagem a 2003, em que ficou sentenciado que foi ilegal o desconto do PSS sobre 1/3 de férias dos servidores públicos federais.

Desta feita, agora em fase de execução, segue abaixo a relação de servidores que podem efetuar o saque do seu RPV (Requisição de Pequeno Valor) junto a Caixa Econômica Federal.

Para o saque é necessário cópia do RG e do CPF, um comprovante de residência atualizado, após o levantamento, deve ser depositado a título de ressarcimento de despesas no importe de 12% sobre valor bruto levantado.

O ressarcimento deverá ser depositados na conta bancária a seguir:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
AGÊNCIA 4875  
CONTA CORRENTE 20.380-4  
JOÃO BATISTA DOS ANJOS  
CPF 199.073.465-00

EURICO VENANCIO DE CAMARGO  
DARCY FERNANDES PACHECO  
BENEDITO DIAS DA COSTA  
HUGNEY BENEDITO DE CAMPOS  
PONCIANO DA SILVA PONCE  
PLACIDO MANOEL DE ALMEIDA  
EDUARDO DE SOUZA GUIMARAES  
ANTONIO GONCALVES DE QUEIROZ  
ANTONIO ANASTACIO DOS SANTOS  
JULIO AMARO DA SILVA  
GILMAR APARECIDO CANDIDO  
MARCIO EULALIO BULHOES  
CLEONICE VICENTINA PERROT GODOY  
ELISA MARIA TROMBETA BALESTRIN  
GONCALO DIAS DO NASCIMENTO  
NELSON VIEIRA DA SILVA  
NEUSA TOMAZ DA FONSECA  
MAUSIL DE ARAUJO CASTRO  
MAURO JUVENAL DA SILVA  
FRANCISCO PAULO FIEL  
CECILIO PORIREU AIJAKO  
CARLOS AUGUSTO RODRIGUES  
CARIVALDO GUALBERTO PEREIRA  
MATIAS RODRIGUES DE SOUZA  
FELISBERTO LEMES DA SILVA  
OTACILIO ROSA  
OSMAR FERNANDES  
ORLANDO ALVES RODRIGUES  
JOAO CARLOS JANSSON  
JANETE ALEXANDRE MARTINS ROSAD  
JAMIR CORREA GUIMARAES  
ALFREDO BARROS FILHO  
ADALBERTO NASCIMENTO DA SILVA  
JOSE DA SILVA MAIA  
JOSE BENEDITO DOS SANTOS  
JOSE ALVES DE SOUZA  
ALBERTO CARLOS DE SOUZA WONSOSCKY  
ADELINO FRANCISCO DE ALMEIDA  
ADELINA NOVAIS FERREIRA  
ROMEU URAXE  
ROLDINO PEREIRA DE MORAIS  
ADIR NOEL DE CASTRO SOUZA  
ADALBERTO SOARES DA SILVA  
ISMAEL GONCALVES RIBEIRO  
NELSON BATISTA DO REGO  
RONALDO MARQUES DE OLIVEIRA

## GDATEM

# TRF1 nega recurso da União Federal e pagamento da diferença é mantido

Jurídico do sindicato pede que a União pague a diferença da gratificação entre aposentados e ativos

**O** Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Mato Grosso – Sindsep-MT, ajuizou uma ação coletiva no ano de 2011 contra a União Federal, objetivando o pagamento da diferença relativa à c(GDATEM) em favor dos seus filiados que são servidores aposentados e pretendiam o recebimento da gratificação no mesmo percentual recebido pelos servidores em atividade.

Sendo assim, o Juiz da 8ª Vara Federal deu procedência ao pedido condenando a União ao pagamento das diferenças resultantes da GDATEM, desde da data do início do pagamento até maio de 2011, nos mesmos percentuais dos servidores ativos.

**Recurso** - A União interpôs recurso especial alegando violação ao art. 489, § 1º, e art. 1.022, do CPC, por negativa de prestação jurisdicional. Afirma que o julgado teria ofendido a limitação territorial do artigo 2º-A, da Lei n. 9.494/97 além de alegar ser indevida a declaração genérica de inconstitucionalidade do art. 5º da Lei nº 11.960/2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97.

**A decisão** - O Desembargador Federal do TRF da 1ª Região, Francisco de Assis Betti, entendeu pertinente no julgamento, circunstâncias que afastam a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Sobre esse tema, assim se manifestou o STJ:

“Inexiste a alegada violação dos artigos 489 e 1.022 do Código de Processo Civil, pois a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, conforme se depreende da análise do acórdão recorrido. O Tribunal de origem apreciou fundamentadamente a



controvérsia, não padecendo o acórdão recorrido de qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Observe-se, ademais, que julgamento diverso do pretendido, como na espécie, não implica ofensa à norma ora invocada”.

(AgInt no AREsp 1390381/CE, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 14/05/2020)

Sobre a violação da limitação territorial, segundo jurisprudência do STJ, o desembargador diz que a Seção Judiciária do Distrito Federal possui jurisdição em todo o território nacional, por força do art. 109, § 2º, da CF/88, e as decisões nela proferidas não têm a sua abrangência limitada nos termos do art. 2º-A da Lei nº 9.494/97, ficando a eficácia subjetiva da decisão adstrita apenas à limitação da abrangência da entidade associativa. Ante o exposto, o vice-presidente do TRF1 não admitiu o recurso, valendo a condenação ao pagamento das diferenças resultantes da GDATEM.

## DESCASO

# ACT 2017/19 dos empregados da Conab é prorrogado pela 19ª vez

Cláusulas foram excluídas, entre elas o auxílio funeral, justamente num momento crítico da pandemia

**O** impasse no processo de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2019/2020 dos empregados da Conab completa dois anos. Em mediação no Tribunal Superior do Trabalho (TST), o acordo foi prorrogado pela 19ª vez. Algumas cláusulas foram excluídas desse termo. Entre elas as que tratam da assistência à saúde, auxílio funeral, política e regulamento de pessoal. Fenadsef, CNTC e Fisenge enviaram um ofício à empresa solicitando revisão de algumas dessas exclusões. Principalmente a que trata do auxílio funeral, num momento em que empregados estão expostos aos riscos da pandemia.

Muitos empregados e familiares que foram viti-

mados pela Covid-19 não estão conseguindo fazer jus ao direito interceptado na prorrogação do ACT. No ofício, as entidades alegam que o auxílio funeral e a cláusula de política de pessoal já foram devidamente acordadas entre as partes na mediação do TST e que a garantia do auxílio pode de certa forma amenizar a situação financeira dos afetados pela pandemia.

Há dois pontos centrais que ainda geram impasse: a migração dos empregados para o plano de assistência à saúde Casembrapa e a interpretação jurídica da Lei Complementar 173/20 que está sendo usada pela empresa para negar qualquer reposição salarial aos empregados. Ocorre que a referida lei não se aplica ao ACT 2019/2020, já que é anterior a ela.

Uma nota técnica elaborada pela assessoria jurídica da Fenadsef foi apresentada expondo a interpretação equivocada feita pela empresa.

Em sua proposta, os empregados solicitam reajuste linear pelo índice do INPC/IBGE de 3,28% relativo ao período que vai de 10 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019. O percentual incidiria sobre salários e demais benefícios do ACT 2019/2020.



Dois anos se passaram e a empresa se mantém irredutível, sem reajuste e retirando mais direitos dos trabalhadores

**LUTO**

# Sindsep-MT participa da carreata “Fora, Bolsonaro” e “Vacinas Já”

Ato em todo país denuncia a política genocida de Jair Bolsonaro e pede seu afastamento

**C**onvocado pela CUT e as frentes Brasil Popular e Povo Sem Medo, o Sindsep-MT participou da carreata ocorrida no sábado, 20, pelo impeachment do presidente Jair Bolsonaro (ex-PSL) e por vacinas já e para todos.

Em todo o país, milhares de brasileiros prejudicados pela política genocida de Bolsonaro fizeram carreatas. Na avaliação da CUT e demais entidades que formam as frentes, o afastamento de Bolsonaro é urgente para o país, assim como são fundamentais o acesso à vacina contra a Covid-19, uma política de enfrentamento à pandemia que não seja negacionista, como a pregada por este governo, o pagamento do auxílio emergencial e uma estratégia para que o país retome o crescimento econômico, com geração de emprego e renda.



Mario Hashimoto

Respeitando os protocolos de segurança, carreata percorre ruas dos bairros

Na capital mato-grossense Cuiabá, a manifestação começou com concentração logo pela manhã em frente à Casa da Democracia (Tribunal Regional Eleitoral de MT), situada na Avenida Rubens de Mendonça. De lá, dezenas de carros seguiram pelas ruas dos bairros da grande Morada da Serra. (com CUT)

**PARABÉNS!**

## Entidade comemora 31 anos anos de existência

A luta contra o desgoverno de Jair Bolsonaro continua, apesar de desigual com a pandemia

**O** Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Mato Grosso (Sindsep-MT), completou este mês 31 anos de existência. Em Assembleia Geral no dia 22 de fevereiro de 1990, servidores federais compareceram na sede do Sindicato dos Bancários e aprovaram a fundação do sindicato, seu estatuto e posse da diretoria provisória. O Sindsep-MT foi criado com a missão de defender os direitos e interesses dos servidores federais ativos, aposentados e pensionistas, da administração direta e indireta, empresas públicas, autarquias, estatais e fundações no Estado, mobilizando a categoria e sustentando suas lutas.

O nosso sindicato participa presencialmente de todas as convocatórias da Confed/Fenadsef, mas com o covid-19 em alta, as reuniões estão sendo feitas por videoconferência. "A transparência da nossa administração é evidente. As prestações de contas estão disponíveis a todos os filiados na sede do sindicato ou na internet. Para nós, 2020 foi um ano atípico com a pandemia, mas o governo federal não parou um instante sequer para destruir os serviços públicos", lamenta Carlos Alberto de Almeida, presidente do sindicato.

Carlos aproveita o ensejo pela passagem dos 31 anos do sindicato, agradecendo aos funcionários, diretores titulares e suplentes e principalmente aos servidores filiados pela compreensão e confiança a ele depositada e reforça

que, muito embora o sindicato esteja funcionando apenas internamente, a luta pelos direitos dos servidores federais continua.

O presidente também lamentou a marca de mais de 255 mil vidas perdidas para o coronavírus, entre elas a de servidores públicos e critica o descaso do ministro da Saúde e o negacionismo do presidente da República quanto a pandemia.



Carlos parabeniza o sindicato pelos seus 31 anos



## Bolsonaro não corrige tabela do IR e prejudica mais de 10,5 milhões

**C**om a decisão do presidente Jair Bolsonaro (ex-PSL), de, mais uma vez, não cumprir a promessa de campanha de corrigir a tabela do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), mais de 10,5 milhões de brasileiros serão obrigados a pagar Imposto de Renda este ano, inclusive os que ganham menos de R\$ 2 mil por mês de salário - R\$ 900 a mais do que o salário mínimo.

A isenção do tributo continua valendo apenas para quem ganha até R\$ 1.903,98 por mês. O trabalhador que ganha R\$ 1.903,99, um centavo a mais, pagará R\$ 142,00 de imposto, e assim por diante.

Durante a campanha eleitoral, Bolsonaro prometeu isenção de IRPF para quem ganhasse até R\$ 5 mil, depois reduziu para R\$ 3 mil e, no início deste ano, falou que dava “pra dar uma mexidinha”, mas não mexeu uma palha e a tabela segue sem correção desde 2015.

**Não correção prejudica mais quem ganha menos** - Se a tabela do imposto de renda tivesse sido corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) referente a 2020, que foi de 4,52%, a alíquota de 7,5% seria aplicada aos trabalhadores que recebem entre R\$ 4.022,90 e R\$ 5.972,39. As demais alíquotas (15%, 22,5% e 27,5%) também seriam readequadas.

Sem a correção, a alíquota de 7,5% será aplicada aos contribuintes que tiveram rendimentos mensais em 2020 entre R\$ 1.903,99 e R\$ 2.826,65.

E a mais alta, de 27,5% será aplicada aos que ganharam mais de R\$ 4.664,68 por mês. Se a tabela tivesse sido corrigida pelo IPCA, o percentual seria cobrado dos que ganharam mais de R\$ 9.996,73.

Os dados são de estudo feito pelo Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (SIndifisco), que apontou uma defasagem de 113,09% na tabela do IRPF. (fonte: CUT)

## Mais uma. Multinacional Sony vai fechar fábrica no final de março

**A** Sony Brasil, filial da multinacional japonesa, comunicou hoje o fechamento de sua fábrica em Manaus no final deste mês. Com isso será interrompida a produção de eletrônicos como aparelhos de TV, câmeras, máquinas fotográficas e equipamentos de áudio. A distribuição e vendas desses produtos serão interrompidas no meio do ano.

Os demais negócios do Grupo Sony, como o videogame PlayStation, que é importado, seguirão no mercado brasileiro com sua rede de assistência técnica.

A filial da multinacional japonesa já havia comunicado o fechamento da fábrica em setembro passado. Na época, informou também a demissão dos seus 220 funcionários. A fábrica operou durante 36 anos. Mas a empresa chegou ao Brasil em 1972.

Assim que a Sony anunciou o fechamento de sua fábrica na capital do Amazonas, o governo de Jair Bolsonaro teria tentado reverter a decisão. Incumbido da tarefa, o Ministério das Comunicações não conseguiu concretizar o plano.

De acordo com a revista Época, o relato havia sido feito no Twitter por um assessor de imprensa, mas o post acabou apagado pouco depois que tem entre seus clientes a multinacional que, então, prontamente encaminhou a demanda ao setor responsável. (fonte RBA)

**Expediente**



Boletim informativo do Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Mato Grosso

Rua Dr. Carlos Borralho nº 82, bairro Poção. CEP 78.015-630 - Cuiabá-MT  
 Telefone: (65) 3023-9338/3023-7000 - email: contato@sindsepmt.org.br  
 Jornalista responsável: Mário Hashimoto DRT 200/MT  
 E-mail: mhashi104@yahoo.com.br  
 Editoração eletrônica: Oficina A-104

**DIRETORIA EXECUTIVA TRIÊNIO 2019/2022**

**Presidente:** Carlos Alberto de Almeida; **Vice-Presidente:** Elias Belisário de Araújo; **Secretaria Geral:** Fernando Pivetta; **Adj. Secretaria Geral:** Damásio de Souza Pereira; **Secretaria de Finanças:** Gildásio Ferreira Gomes; **Adj. Secretaria de Finanças:** Luciano Marcio Gazdani; **Secretaria de Administração:** Enildo Gomes; **Adj. Secretaria de Administração:** Nelso Fortunato Ojeda; **Secretaria para Assuntos Jurídicos:** Maurício Alves Rattacaso Júnior; **Adj. Secretaria para Assuntos Jurídicos:** Edilson César Cunha; **Secretaria de Formação e Política Sindical:** José Olímpio da Silva Neto; **Adj. Secretaria de Formação e Política Sindical:** Cícero José da Silva; **Secretaria do Interior:** Benedito Assis da Silva; **Adj. Secretaria do Interior:** Albir Alves de Brito; **Secretaria de Imprensa e Comunicação:** Gilmar Campos Soeiro; **Adj. Secretaria de Imprensa e Comunicação:** Celso Alfredo Simon; **Secretaria de Aposentados e Pensionistas:** Izael Santana da Silva; **Adj. Secretaria de Aposentados e Pensionistas:** Conceição Corrêa Costa Itacaramby; **Secretaria da Saúde do Trabalhador:** João de Deus da Silva Filho; **Adj. Secretaria da Saúde do Trabalhador:** Aderbal Castro Queiroz; **Secretaria dos Anistiados e Demitidos:** Joacira Santana Rodrigues de Almeida; **Adj. Secretaria dos Anistiados e Demitidos:** Selmo Jacinto de Oliveira; **Secretaria de Cultura, Secretaria de Movimentos Sociais, Cultura, Raça e Etnia:** Manoel Martins; **Adj. Secretaria de Cultura, Secretaria de Movimentos Sociais, Cultura, Raça e Etnia:** Idivaldo Bernardes de Oliveira; **Secretaria dos Empregados em Empresas Públicas:** Jolison Ruas do Nascimento; **Adj. Secretaria dos Empregados em Empresas Públicas:** Sandra Cristina Ribeiro; **Suplentes de Direção:** I - Deusdete Cabral; II - Rosina Almeida Paiva; III - Sergio Balbino Ferreira; IV - Zózimo Matias de Amorim; V - Neuza Divina de Jesus; VI - Jacira Weis. **Conselho Fiscal - Membros Efetivos:** I - João Sebastião Alves Pereira; II - Benedita Vandineia de Oliveira; III - Edmilson Lourenço Máximo; **Suplentes do Conselho Fiscal:** I - Geovano Santos Moreira; II - Ademar Viana dos Santos; III - João Martins de Souza.

ARTIGO

Decreto pode ser o primeiro passo para a privatização da previdência dos servidores públicos

O decreto trata exclusivamente de servidores do Poder Executivo federal, mas pode servir de referência para outros poderes e para estados e municípios

VLADIMIR NEPOMUCENO\*

O governo editou o decreto 10.620/21, desmembrando o RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, dos servidores federais, que pode ser o primeiro passo para a privatização, além de aprofundar a visão de servidores de primeira e de segunda categorias.

O decreto foi apresentado como um passo na direção de regulamentar os parágrafos 20 e 22 do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019 (reforma da previdência). O decreto trata exclusivamente de servidores do Poder Executivo federal, mas pode servir de referência para outros poderes e para estados e municípios.

O objetivo alegado seria caminhar na direção do que determina o parágrafo 20, do artigo 40, da Constituição federal, que veda "a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22" (do mesmo artigo).

Observa-se, entretanto, que o decreto, em seu artigo 3º, vai no sentido oposto ao texto constitucional ao propor dividir os servidores do Executivo federal, que têm um único regime próprio e uma única gestão, no Ministério da Economia, em duas instituições gestoras diferentes, como se não fossem de um mesmo regime próprio. Os da administração direta ficam sob a responsabilidade do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, ligado à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, como é hoje. Já os servidores de autarquias e fundações públicas, a grande maioria, passariam a ficar sob a responsabilidade do INSS. Cabe observar que o INSS, em suas competências, determinadas por norma legal, não consta a gestão de regime próprio de previdência. Ou seja, o INSS não tem competência legal para gerir o regime de previdência dos servidores públicos.

Mas, afinal, qual seria o objetivo por trás desse decreto? Talvez a futura privatização de pelo menos parte do atual RPPS federal, com o

Divulgação



retorno dos servidores de autarquias e fundações (os de "segunda categoria") ao Regime Geral de Previdência Social, como era antes da Constituição? Essa hipótese não pode ser descartada. Se alinharmos o que consta do decreto 10.620/21 com a PEC 32/20, não fica difícil vislumbrar o que acabo de dizer acima. Vejamos, então.

Vejamos alguns pontos da PEC 32/20 que podem ter relação com o que estamos tratando. Em primeiro lugar, a PEC 32/20 propõe alteração do artigo 84 da Constituição Federal, que trata da competência privativa do presidente da república, como segue:

"Art. 84.

VI - quando não implicar aumento de despesa, dispor por meio de decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração pública federal;

b) extinção de:

cargos públicos efetivos vagos; e.

cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão, cargos de liderança e assessoramento, funções de confiança e gratificações de caráter não permanente, ocupados ou vagos;

c) criação, fusão, transformação ou extinção de Ministérios e de órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, observado o disposto no art. 88;

d) extinção, transformação e fusão de entidades

da administração pública autárquica e fundacional;

e) transformação de cargos públicos efetivos vagos, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de liderança e assessoramento, funções de confiança e gratificações de caráter não permanente vagos ou ocupados, desde que seja mantida a natureza dos vínculos de que trata o art. 39-A; e

f) alteração e reorganização de cargos públicos efetivos do Poder Executivo federal e suas atribuições, desde que não implique alteração ou supressão da estrutura da carreira ou alteração da remuneração, dos requisitos de ingresso no cargo ou da natureza do vínculo

XXV - prover os cargos públicos federais, na forma da lei;"

(os grifos são meus)

Mais adiante, o artigo 9º da PEC 32/20, tratando da vinculação de futuros servidores à previdência social, diz:

"Art. 9º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão optar por vincular, por meio de lei complementar publicada no prazo de dois anos, contado da data de entrada em vigor desta Emenda à Constituição, os servidores que vierem a ser admitidos para cargo com vínculo por prazo indeterminado (todos os servidores, exceto os de cargos típicos de Estado), nos termos do inciso III do caput do art. 39-A, inclusive durante o vínculo de experiên-

cia, ao regime geral de previdência social, em caráter irrevogável."

Cabe destacar, ainda, que a reforma administrativa prevê o fim dos atuais regimes jurídicos de servidores da União e de outros entes da federação. Isso, para a imensa maioria dos servidores, que não os ocupantes dos futuros cargos típicos de Estado. Esses, ficariam em condições próximas as atuais, até com um pouco mais de garantias e segurança, como, por exemplo, a maior dificuldade, em relação aos atuais servidores, de perderem cargos em caso de insuficiência de desempenho. Isso pode remeter, como dito acima, de volta à CLT o restante do funcionalismo, o que os levaria automaticamente para o Regime Geral de Previdência Social, no INSS.

Junta-se a tudo já dito aqui, o interesse dos neoliberais em tornar mais atrativa uma proposta de privatização da previdência social, uma vez que o INSS, pela proposta neoliberal, como bem lembra o Dr. Luis Fernando Silva, advogado, membro da Associação Americana de Juristas-AAJ, assessor jurídico de diversas entidades sindicais de servidores e especialista em direito previdenciário, passaria a administrar também as contribuições ordinárias dos servidores públicos acima do teto previdenciário, que no caso da União estão hoje a cargo da FUNPRESP - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público da União.

Uma outra questão a considerar sobre a edição desse decreto no atual momento seria, como já é feito em diversas outras áreas, para fazer aos poucos, sem alarde e sem a resistência de servidores. Uma outra alternativa seria uma sinalização, onde o governo estaria começando a preservar os cargos que serão transformados em típicos de Estado. Até porque, segundo a reforma administrativa, seriam esses os únicos que continuariam estatutários, em regime próprio de previdência, novo e apartado dos demais. Isso, além de terem mais proteção, garantias e segurança em relação aos demais trabalhadores do serviço público.

Uma coisa é certa, não podemos nos fixar à PEC 32/2020, como se fosse "a" reforma administrativa, que, como já dito em outros artigos aqui do blog, está sendo feita através de diversos processos e proposições. Além, é claro de estar casada com outras reformas, como vimos aqui.

\* VLADIMIR NEPOMUCENO É ASSESSOR E CONSULTOR DE ENTIDADES SINDICAIS E DIRETOR DA INSIGHT ASSESSORIA PARLAMENTAR



NOME	DIA
ADELINO FERREIRA CAMPOS	05
AIRTON HIPOLITO SAMPATI	20
ALEXANDRE PEREIRA FOLES	28
AMANDA COLICHIO BINI NAPOLEAO	08
ANA DE ARRUDA FIALHO JUSTINIANO	24
ANTONIO BEZERRA SAMPAIO	12
ANTONIO JOSE DE LIRA	02
ANTONIO LIMA DA MOTA	01
ARNO ROQUE SELLE	25
BALBINA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO	03
BENEDITA DA SILVA GUALBERTO	07
BENEDITO BRAULINO DE MIRANDA	06
BENEDITO LEOCADIO DE CAMPOS FILHO	07
BENEDITO PATRICIO DE ARRUDA	17
BERNADETE FARIA RODRIGUES	13
CAMILA DA SILVA MARTINS RIBAS	04
CANDIDO ALVES MOREIRA	11
CESARIO LEITE DE ANUNCIACAO	24
CICERO FERREIRA DA SILVA	25
CREUZA DOS SANTOS SILVA ARRUDA	01
EDNA GOMES DA SILVA	28

EGIDIO JOEL ENGSTER	30	LUIZA MACHADO DE MORAIS	24
ELENICE DE FARIA DUENHAS	19	LUZIA TEODORO DA SILVA	25
ELIETE JULIA SALA SANTIN	22	MAISA RIBEIRO DA FONSECA	03
ENI LUIZ COIMBRA	31	MARIA CLEUNICE DA SILVA SOUZA	29
ERONIDES ALVES DA CONCEICAO	27	MARIA LOURDES DE SOUZA	31
GLEIDE ALVES DE QUEIROZ	19	MARIOZAN DO SOCORRO	21
GLEISON DOMINGOS DA SILVA	12	MARTIM DE OLIVEIRA	20
GRAZIELLE ROSA L. FRANCA DE MATOS	30	MAUSIL DE ARAUJO CASTRO	02
IRACILDA ALVES DA COSTA	09	MISUDY PIRES SIQUEIRA CAMPOS	02
IZAQUE GUALBERTO DE ARRUDA	13	MOACIR MODULO	27
JERONIMO DA SILVA MADUREIRA	25	NELSON LUIZ DA SILVA TORRES	05
JOACIRA SANTANA R. DE ALMEIDA	23	NERI SOUZA DUARTE	16
JOAO BATISTA RODRIGUES DE ALMEIDA	03	NEUILTON NERES DE OLIVEIRA	04
JOAO DE DEUS DA SILVA FILHO	10	NIKAITI METUKTIRE	28
JORGE ARAUJO BEZERRA	09	PEDRO ALVES NETO	13
JOSE BENTO FERREIRA MENDES	20	PEDRO LEITE DO NASCIMENTO	04
JOSE FELISBERTO CUPUDUNEP	19	ROMERO EUFLAUZINO DE LIMA	16
JOSE HENRIQUE SEMPIO TORRES	09	ROSINA DE ALMEIDA PAIVA	11
JOSE MARIA DE ARRUDA E SILVA	04	RUI BARBOSA FERREIRA DE SOUZA	07
JOSE MATIAS	26	SALVADOR FERREIRA DE MORAES	11
JOSE PETAN TOLEDO PIZZA	06	SEBASTIAO MENDES	01
LAURENTINO DIAS MOURA	21	SEBASTIAO ROCCA	23
LOURDES MARIA DA SILVA	11	SERGIO BALBINO FERREIRA	28
LOURIVAL COSTA DOS SANTOS	28	SILVIA CLÉIA AIRES FERREIRA	05
LUCIANO MARCIO GAZZANI	30	SILVIA MARIA SENISE	29
LUCILO CABRAL DA SILVA	09	TEREZINHA DA SILVA ORMOND	21
LUIZ CRISTINO FERREIRA	22	VALERIA ROSSI MARQUES DA COSTA	31
LUIZ VALTER MARQUES	11	WAGNER PEREIRA MOURA	03